

Processo n.: @PCP 18/00193170

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2017

Responsável: Fernanda de Souza Córdova

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Palmeira

Unidade Técnica: DMU

Parecer Prévio n.: 234/2018

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, após examinar e discutir a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

1. EMITIR PARECER recomendando à Egrégia Câmara de Vereadores a **APROVAÇÃO** das contas do prefeito municipal de Palmeira, relativas ao exercício de 2017.

2. Recomenda ao responsável pelo Poder Executivo municipal, com o envolvimento e a responsabilização do órgão de controle interno, a adoção de providências para prevenção e correção das seguintes deficiências apontadas no **Relatório DMU n. 755/2018**:

2.1. déficit financeiro do município (Consolidado) da ordem de R\$ 389.175,42, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a 2,75% da Receita Arrecadada do município no exercício em exame (R\$ 14.150.692,02), em desacordo ao artigo 48, “b”, da Lei n. 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF (item 9.1.1 do Relatório DMU);

2.2. ausência de realização de despesas com os recursos do Fundeb remanescentes do exercício anterior no valor de R\$ 21.946,10 - no primeiro trimestre de 2017 -, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei n. 11.494/2007 (item 9.1.2 do Relatório DMU);

2.3. inobservância das regras de transparência da gestão fiscal, contrariando os ditames da Lei Complementar n. 101/2000, alterada pela Lei Complementar n. 131/2009, e do Decreto Federal n. 7.185/2010 (item 9.1.3 do Relatório DMU);

2.4. registro indevido de Ativo Financeiro (Atributo F) com saldo credor nas Fontes de Recursos 01 – R\$ 309.222,71, 02 – R\$ 338.283,89, 62 – R\$ 28.785,24 e 80 – R\$ 4.593,58, em afronta ao previsto no artigo 85 da Lei n. 4.320/64 e arts. 8º, parágrafo único, e 50, I, da LRF (item 9.1.4 do Relatório DMU 755/2018);

2.5. não cumprimento das taxas de atendimento em creches e pré-escola, estabelecidas nas submetas previstas no Plano Nacional de Educação (itens 8.2.2 e 8.2.3 do Relatório DMU);

2.6. não cumprimento da maioria dos indicadores que lhe eram aplicáveis para o exercício de 2017 no Plano Nacional da Saúde (item 8.1 do Relatório DMU);

2.7. inobservância do disposto no art. 7º, parágrafo único, incisos II, III, IV e V, da Instrução Normativa N.TC-20/2015, em razão da não remessa dos documentos pertinentes - como pareceres e/ou planos de ação e aplicação -, referentes ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal do Idoso (itens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4 do Relatório DMU).

3. Recomenda ao Órgão Central de Controle Interno que atente para o cumprimento do inciso X, do Anexo II (Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno) da Instrução Normativa N.TC-20/2015, no que diz respeito à aplicação de 95% dos recursos do Fundeb.

4. Recomenda à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes no Relatório DMU.

5. Recomenda ao Poder Executivo que, após o trânsito em julgado, divulgue esta prestação de contas e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da LRF.

6. Solicita à Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

7. Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal de Palmeira.

8. Determina a ciência deste Parecer Prévio, bem como do Relatório e Voto do Relator e do *Relatório DMU n. 755/2018* que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de Palmeira.

Ata n.: 86/2018

Data da sessão n.: 12/12/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias

Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC